

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº. 187/2017

Objeto: Projeto de Lei nº. 4.683, de 2017 que “Acrescenta o parágrafo único do Art. 3º da Lei n. 4.982/2001, que cria a Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Vereador ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n. 4.982/2001, que cria a Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas e dá outras providências.

2. Parecer e voto

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária, porquanto o seu conteúdo não está reservado ao campo material próprio da lei complementar.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com os preceitos contidos no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria integra o campo reservado à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante interpretação do art. 61 da Constituição Federal, art. 66, III, da Constituição Estadual e art. 73 da Lei Orgânica de Patos de Minas, na medida em que diz respeito ao reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão pagos aos servidores inativos do Município de Patos de Minas.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

3. Voto

Em razão do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, **voto pela aprovação** do presente projeto de lei em primeiro turno de discussão e votação.

É como voto.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 6 de dezembro de 2017.

Vereador **Isaías Martins de Oliveira**

Relator

Votamos de acordo com o relator.

Vereador **Maria Dalva da Mota Azevedo – Dalva Mota**
Membro

Vereador **Otaviano Marques de Amorim**
Presidente da CLRJ